



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.



CONTRATO Nº 54/2015

PROCESSO: Nº. 56/2015
CONVITE: Nº. 05/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UM ORIENTADOR SOCIAL
CONTRATADA: ANGRA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME

PREÂMBULO

Pelo presente contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICIPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz nº. 151, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460-SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ANGRA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.497.606/0001-63, situada à Rua Stelio Machado Loureiro, 32, Parque Industrial, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.025-085 neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Senhor Aguinaldo Roberto Cândido, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. sob o nº. 17.515.122-2 e do CPF sob o nº. 104.896.368-37, residente e domiciliado na Rua Três Fronteiras, 2.882, Bairro Eldorado, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.043-070 firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A Contratada fica obrigada a os serviços abaixo relacionados, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE - Nº. 05/2015: Contratação de empresa para o fornecimento de um profissional de nível médio – Orientador Social – pelo período de 04 (quatro) meses, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, capacitado para a prestação de serviços com grupo no Programa de Atendimento à Família.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo certo que o pagamento será parcelado em 06 (seis) vezes iguais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e só serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao de prestação dos referidos serviços, e da respectiva atestação pelo servidor da contratante, encarregado da gestão do contrato.

2.2 O pagamento será procedido através de transferência bancária ou cheque nominal, sendo retidos na fonte os tributos conforme legislação em vigor. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação, enquanto não solucionado pela contratada ensejará a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA 3 – DOS PRAZOS

3.1 - O presente contrato terá sua vigência de sua assinatura até 31/12/2015.



Prefeitura Municipal de Botete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão as seguintes classificações orçamentárias:

02 - Poder Executivo – 02.06.00 – Fundo Municipal de Assistência Social - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.53 – Serviços de Assistência Social – 08.2440008.2022 – Índice de Gestão Descentralizada.

§ 1º - A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa ao mês da prestação dos serviços, ora contratados, deverá apresentar cópia dos recolhimentos do ISS, em razão dos serviços que executa.

§ 2º - O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados;

5.2 - A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;

5.3 - A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o contratante.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;

6.2 - Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

6.3 - Os serviços serão fiscalizados pela Assistência Social, sempre se dirigindo a um funcionário da empresa para intermediar as obrigações e deveres da contratada.

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

§ 1º - O não atendimento às determinações do contratante no prazo de 5 (cinco) dias corridos e contados da notificação escrita que for dirigida para a CONTRATADA, sujeitará a mesma à multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor total do presente contrato.

§ 2º - Pela inexecução total do ora contratado, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 10% (dez por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa corresponde à diferença de preço de nova contratação.



Prefeitura Municipal de Botete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



§ 3º - A (s) multa (s) será (ão) descontada (s) do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s).

§ 4º - Na hipótese do pagamento da (s) multa (s) não ocorrer na forma prevista nos parágrafo anteriores, retro, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento pela contratada da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior á data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP – ou índice que venha substituí-lo.

§ 5º - A (s) multa (s) é (são) autônoma (s) e a aplicação da (s) mesma (s) de uma ou mais não exclui a de outras.

§ 6º - A mora na execução dos serviços, além de sujeitar a contratada à multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

CLÁUSULA 8 – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, sendo certo que o contratante poderá reter créditos da contratada e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

9.2 - Consoante cláusula primeira do presente contrato, o processo licitatório, que originou a avenca em comento, faz parte integrante do presente, sendo certo que a contratada se obriga a autorizar os representantes legais do contratante, bem como, a empresa por este contratada a fim de proceder a visita nas instalações da empresa.

CLAUSULA 10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

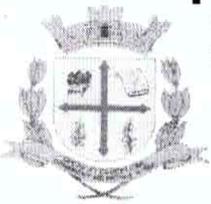
10.1 - Fica nomeada a funcionária Ana Luiza Biazotti para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

11.2 - O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

11.3 - Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



CLÁUSULA 12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 11 de junho de 2015.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANGRA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME
AGUINALDO ROBERTO CÂNDIDO
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Beatriz Felipe Peres
RG. nº. 47.078.843-4
Testemunha